



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA, ARMAZENAMENTO E DESTINAO FINAL DE EMBALAGENS DE VIDRO NO RETORNVEIS MODELO LONG NECK OU ONE WAY PELOS SEUS REVENDEDORES, FORNECEDORES, COMERCIANTES E FABRICANTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta lei regulamenta no mbito do Municpio de Guatapar, a comercializao de bebidas alcolicas ou no, embaladas em garrafas de vidro no retornveis tipo long neck ou oneway, e torna obrigatria a coleta, armazenamento e destinao final correta destes resduos pelos seus revendedores, fornecedores e fabricantes.

Pargrafo nico. Para os efeitos desta lei, entende-se por garrafas no retornveis oneway ou long neck, todo recipiente fabricado parcial ou totalmente em vidro, que no seja passvel de devoluo, reutilizao ou troca pelo consumidor junto ao fornecedor, destinado ao consumo e venda de bebidas alcolicas ou no.

Art. 2 - Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, ou forneam para venda em varejo ou atacado produtos que utilizem garrafas de vidro no retornveis modelo long neck ou oneway, ficam responsveis pelo recebimento e destinao final desse produto, seja o estabelecimento de pequeno, mdio ou grande porte.

1 - O recolhimento das garrafas de vidro no retornveis modelo longneck ou oneway ficar sob a responsabilidade do gerador deste resduo, seja este fabricante, revendedor, comerciante ou fornecedor, devendo os mesmos firmarem parcerias e termo de cooperao, preferencialmente, com

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

cooperativas e associaes de catadores de materiais reciclveis, e em segundo plano com empresas pblicas ou privadas, para garantir a destinao final correta destes resduos.

§2 - O acondicionamento das garrafas de vidro no retornveis modelo longneck ou oneway recebidas pelo estabelecimento ficar sob a responsabilidade do gerador (Hipermercados, Supermercados, Bares, Comerciantes e Restaurantes), devendo ser observado o porte e potencial de gerao deste, e mantidas em recipientes dotados de identificao do tipo de resduo armazenado e com tampa, esse armazenamento  transitrio e aps o prazo de 07 diasteis, ou aps sua lotao, dever ser dada a destinao correta conforme disposto na presente lei.

§3 - Nos casos em que seja constatado o descarte incorreto de garrafas de vidro no retornveis tipo longneck ou oneway, emreas pblicas oureas de proteo permanente, identificado o fabricante destes produtos, este ou o seu representante ser notificado e intimado a realizar a limpeza do local no prazo de 24 horas a contar do recebimento da notificao expedida pelorgo competente, e caso no o faa no prazo estipulado responders penas previstas na presente lei.

§4 - Os estabelecimentos classificados como grandes geradores podero manter recipientes de armazenamento como caambas estacionrias ou contineres, desde que devidamente sinalizados e com vedo por meio de tampa, podendo ser disponibilizados por empresa privada, associaes de catadores ou cooperativas, devidamente legalizadas ou pelo prprio estabelecimento, desde que este comprove que est dando a destinao final legal e ambientalmente adequada a estes resduos.

Art. 3 - Os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidro no retornveis modelo longneck ou Oneway diretamente para consumo no local, ou forneam para a venda em varejo ou atacado, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta e armazenamento desses produtos em locais visveis nos pontos de venda, visando facilitar o depsito por parte do consumidor e o recolhimento destes materiais pelas cooperativas, associaes de catadores, empresas pblicas ou privadas.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§1º - Poder ser realizado termo de acordo, termo de coopera ou termo de parceria com associaes e cooperativas de catadores que se encontrem devidamente licenciadas, podendo o proponente fornecer apoio financeiro e logstico para que esta opera seja concretizada.

§2º - As empresas que se habilitarem a realizar a coleta destes resduos dever estar devidamente licenciadas perante os rgos competentes, bem como emitir CTR - (Certificado de Transporte de Resduos), documento em 3 vias numeradas, que dever conter informaes que possibilitem a rastreabilidade da destinao final dos materiais coletados.

§ 3º - Em qualquer caso previsto nesta lei, dever ser garantido o acesso aos fiscais do Municpio de Guatapar aos recipientes de armazenamento destes resduos para fiscalizao peridica.

Art. 4º - Fica facultado a terceiros, desde que tenham autorizao do responsvel pela destinao correta dos resduos mencionados nesta lei e sob a responsabilidade deste, a coleta dos vasilhames nos locais de depsito para posterior venda destes, atravs de cooperativas e associaes de catadores de materiais reciclveis.

Art. 5º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator estar sujeito s seguintes penalidades:

I - Em se tratando de primeira autuao, ser aplicada advertncia e intimao para cessar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias teis, contados do recebimento da notificao;

II - no sanada a irregularidade aps o prazo estipulado no inciso I, ser aplicada multa, no valor de 100 (cem) UFMG, e nova intimao para cessar a irregularidade no prazo de at 05 (cinco) dias teis contados do recebimento da notificao;

III - em caso de reincidncia, ser aplicada em dobro a multa prevista no inciso II;

IV - persistindo a irregularidade aps a aplicao das sanes previstas nos incisos I, II e III, o autuado ser proibido de

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

realizar a venda dos produtos que utilizem os materiais mencionados nesta lei pelo prazo de 15 dias, sem prejuzo do pagamento da multa imposta;

V - O autuado que mesmo aps a aplicao da sano prevista no inciso IV, permanecer na irregularidade, alm da multa prevista no inciso I, ser proibido de realizar a venda dos produtos que utilizem os materiais mencionados nesta lei pelo prazo de 01 (um) ano ou perodo inferior caso sejam cumpridas as determinaes desta lei.

1 - As sanes impostas nos incisos II, III, IV e V podero ser cumuladas com a realizao aes de proteo e fomento ao meio ambiente.

2 - Em qualquer caso, ser garantida a ampla defesa aos acusados da infrao, antes da imposio definitiva das sanes previstas neste instrumento legal.

3 - Os recursos provenientes das multas aplicadas neste artigo sero destinados para o tesouro municipal.

4 - As sanes impostas ao infrator no o eximem do dever de sanar a irregularidade que deu causa a sua aplicao.

5 - As sanes previstas nesta lei no afastam a aplicao de eventuais sanes decorrentes do descarte incorreto destes materiais previstas na legislao municipal, estaduais ou federais aplicveis ao caso.

Art. 6 - O Poder Pblico Municipal poder celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares e associaes que tenham por objeto a incluso social, valorizao e remunerao dos agentes ambientais que trabalham com a coleta de materiais reciclveis e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinao final de materiais reciclveis.

Art. 7 - A competncia pela fiscalizao do cumprimento deste dispositivo legal ficar a cargo da Secretaria Municipal de Administrao e do setor de Tributos, que  responsvel pela fiscalizao e aplicao das respectivas multas provenientes do descumprimento das regras impostas por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 8 - As indstrias, supermercados, hipermercados e os estabelecimentos comerciais que vendem diretamente para consumo no local, ou vendem estes produtos por atacado ou varejo em suas dependncias tero o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicao oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

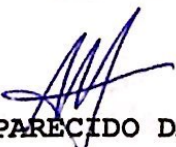
Art. 9 - O Executivo Municipal regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de at 60 (sessenta) dias aps sua publicao.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br